

PROJETO BÁSICO

LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1. **ASSUNTO:** IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TIPO TUBULAR PROFUNDO NA SEDE PRINCIPAL (CENTRALIZADA) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/GO.

2. **PROCESSO SEI Nº:** 2021.0000.607.2326.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de engenharia, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Engenharia, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: Implantação de Poço Artesiano tipo Tubular Profundo na sede principal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/GO.

Unidade: Sede Principal (Centralizada) da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/GO.

Endereço: 5ª Avenida esquina com Avenida Anhanguera, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia/GO.

Município: Goiânia/GO.

3.3. Justificativa

É notório que o fornecimento de água é recurso fundamental para a vida humana, nos seus mais diversos aspectos de rotina e cotidiano.

Portanto, no sentido de evitar interrupção do abastecimento na sede da Secretaria de Educação do Estado de Goiás – SEDUC/GO, este Projeto Básico visa orientar a realização de contratação de

empresa especializada para Implantação de Poço Artesiano do tipo Tubular Profundo, com respaldo na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993,

Insta destacar que nesta área não possui um poço artesiano. A Sede da Secretaria de Estado da Educação, devido à grande crise hídrica que atinge nossa região principalmente nos períodos de estiagem e futuros racionamentos impostos pelas companhias de abastecimento de água, sofre com o abastecimento regular.

Com o intuito de prevenir transtornos com a falta de água principalmente no período de seca, ocasionando transtornos aos funcionários e visitantes que permanecem no local, a atual gestão tem realizado incalculáveis esforços para suprir o exaurimento hídrico. E para regularizar a situação do abastecimento de água para a edificação, fez-se o levantamento e comprovação da necessidade da perfuração para poço tubular profundo, o que possibilitará em uma significativa redução de gastos em função do custo benefício.

O poço artesiano poderá proporcionar:

- Desvinculação total ou parcial da companhia de água, gerando economia aos cofres desta pasta;
- Baixo custo de operação / custo benefício;
- Autonomia / ser autossustentável;
- Ter água de qualidade;
- Fornecimento contínuo de água.

3.4. A Obra

Implantação de Poço Artesiano tipo Tubular Profundo na sede principal (Centralizada) da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/GO.

O poço, de acordo a região, deve variar entre 80m (oitenta metros) a 100m (cem metros) de profundidade, podendo sofrer variações a depender das condições hidro geológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a construção.

Deverá ser fornecido e instalado conjunto de bombeamento submersível adequado ao recalque de água bruta e, além disso, a ligação da rede hidrossanitária do poço ao reservatório tipo Taça existente no local.

A obra deverá ser entregue em pleno funcionamento, com qualidade, segurança e garantias.

O documento necessário denominado “Outorga de Uso da Água” emitido junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, mediante disponibilização da CONTRATADA de documentos necessários, como projeto / perfil do poço, a vazão de água e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
IMPLANTAÇÃO / CONSTRUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

4.1. Definições e siglas

- 4.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;
- 4.1.2. CONTRATANTE: é a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, denominada por SEDUC-GO;
- 4.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;
- 4.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 4.1.5. NR: Norma Regulamentadora.
- 4.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.
- 4.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 4.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 4.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 4.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.
- 4.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.
TCU: Tribunal de Contas da União.

4.2. Normas

Normativos a serem adotados:

- 4.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
- 4.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 4.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
- 4.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;
- 4.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
- 4.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
- 4.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;
- 4.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
- 4.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 4.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
- 4.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 4.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 4.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 4.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 4.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 4.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 5.2. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO).
- 5.3. A Empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma tenha executado, a contento, contratações de natureza e vulto compatíveis com o objeto em questão, de acordo com as parcelas de maior relevância.
- 5.4. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.
- 5.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.6. A Empresa licitante deverá comprovar que possui o registro em seu quadro técnico, na data da entrega dos documentos de habilitação, de profissionais com experiência comprovada ou devidamente reconhecida, pela entidade profissional competente relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital (Engenheiro Civil ou Arquiteto).
- 5.7. A Empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital.
- 5.8. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:
 - a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
 - b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;
 - c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de engenharia conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

- 6.1. A profundidade do poço está prevista, de acordo com a região, entre 80m (oitenta metros) a 100m (cem metros) de profundidade, podendo sofrer variações a depender das condições hidro geológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a construção;**
- 6.2. O equipamento será montado em local onde possa ter condições de acesso e perfuração. A perfuração será com abertura inicial prevista de 10” em solo e findada em 6” em rocha sã;**
- 6.3. O poço será totalmente ou parcialmente revestido com tubos de revestimento no diâmetro de aproximadamente 6" em PVC GEOMECÂNICO ou AÇO CARNOBO - PN 125 de 175mm;**
- 6.4. A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade;**
- 6.5. Realizar teste de vazão para fins de outorga, que será realizado num momento posterior pela Secretaria de Estado da Educação;**
- 6.6. Realizar teste de bombeamento para vazão de 30.000 l/h;**
- 6.7. Realizar análise físico-química e bacteriológica;**
- 6.8. Deverá ser fornecido conjunto de bombeamento submersível adequado ao recalque de água bruta;**
- 6.9. Deverá ser realizada a ligação da rede hidrossanitária do poço ao reservatório tipo Taça existente no local, conforme projetos;**
- 6.10. Deverá ser realizada a ligação elétrica do conjunto de bombeamento nas instalações existentes no local, conforme projeto;**
- 6.11. Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma, bem como desinfetado com solução de cloro;**
- 6.12. Depois de concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva;**
- 6.13. Os serviços devem obedecer aos órgãos reguladores deste segmento, como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Secretarias Municipal e Estadual do Meio Ambiente e outros departamentos;**
- 6.14. A obra deverá ser entregue em pleno funcionamento, com qualidade, segurança e garantias;**
- 6.15. Seguir os projetos básicos elaborados pela Gerência de Projetos e Infraestrutura da SEDUC/GO.**

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS

VALOR PROJETO BÁSICO:		R\$45.098,45 – ONERADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados: ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA. SERVIÇOS EM TERRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DIVERSOS				
			1		342,77
			1		2.745,17
			1		41.938,88
			1		71,63
TOTAL:					45.098,45

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:				
	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
	- POÇO ARTESIANO	PÇ	01	01

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer a fiscalização da execução do serviço, cujo representante da Administração será designado pela Superintendência de Infraestrutura.
- 8.2.** Designar por meio de portaria servidor(es) da Superintendência de Infraestrutura, para o atesto da nota fiscal do serviço executado;
- 8.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais ou no serviço executado;
- 8.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.5.** A administração deverá efetuar o pagamento ao fornecedor, após apresentação da Nota Fiscal, recebimento e aceite do serviço entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/material que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Projeto Básico e normas técnicas;
- 8.6.** Emissão da “Outorga de Uso da Água” junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, mediante disponibilização da CONTRATADA de

documentos necessários, como projeto / perfil do poço, a vazão de água e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada se obriga a executar e entregar dos serviços em conformidade ao objeto requestado;
- 9.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos utilizados para execução dos serviços, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois da execução do serviço e/ou pagamento;
- 9.3.** Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Projeto Básico;
- 9.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.6.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- 9.7.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.8.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 9.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes;
- 9.10.** A Contratada deverá, no caso de fornecimento de materiais que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante;
- 9.11.** A empresa responsável pela execução dos serviços deverá prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.12.** Ter em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional especializado, com habilitação técnica comprovada;
- 9.13.** A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade;
- 9.14.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-GO, assinada pelo responsável pela execução e pelo projeto / perfil do poço;
- 9.15.** O responsável pela perfuração e o responsável legal pela empresa deverão vistoriar previamente as dependências da obra onde será realizada a perfuração;
- 9.16.** Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os serviços de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego;

- 9.17.** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 9.18.** Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- 9.19.** Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras;
- 9.20.** A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.);
- 9.21.** Os serviços serão considerados concluídos, quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final;
- 9.22.** Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/GO, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços, inclusive do projeto / perfil do poço;
- 9.23.** Obedecer às Normas Regulamentadoras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e outras vigentes e necessárias para a execução dos serviços;
- 9.24.** Disponibilização da CONTRATADA de documentos necessários, como projeto / perfil do poço, a vazão de água e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços, inclusive do projeto / perfil do poço, para emissão, por parte da Secretaria de Estado da Educação (CONTRATANTE) junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da “Outorga de Uso da Água”.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu/executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta contratação;
- 10.1.2.** O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 11.1.** O objeto da presente licitação deverá ser implantado na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/GO, situada na 5ª Avenida esquina com Avenida Anhanguera, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia/GO;

- 11.2.** O prazo de perfuração será de até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro documento que equipare.
- 11.3.** A forma de execução será imediata e integral, no prazo expresso no item 11.2 deste Projeto Básico;
- 11.4.** O serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, definitivamente, após a verificação da qualidade e testes realizados;
- 11.5.** A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte de servidor lotado na Superintendência de Infraestrutura ou servidor designado por eles;
- 11.6.** O pagamento será efetuado após execução completa do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e devidamente atestada pelo Gestor;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Projeto Básico.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

- 13.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o

contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

13.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

13.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.2. Não serão aceitos, sob qualquer forma, utilização de produtos/materiais remanufaturados ou reconicionados;

14.3. A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, **os acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. O Período de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na 5ª Avenida esquina com Avenida Anhanguera, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia/GO – FONE: (62) 3220-9675 / 3220-9674 – e-mail: gepi@seduc.go.gov.br.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br .

Superintendência de Infraestrutura, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

Gustavo de Moraes Veiga Jardim
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A67881-3
Assessor Especial da Superintendência de Infraestrutura
Secretaria de Educação do Estado de Goiás

De acordo:

Jéssica Alves Bueno Sousa
Engenheira Civil – CREA nº 29288/V
Gerente de Projetos e Infraestrutura
Decreto 25/05/21 D.O nº 7.587